

**ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE
MUNICIPAL BARRAGEM DE GUARAPIRANGA
(Biênio 2019/2021)**

ABERTURA: ONLINE

Plataforma de realização: aplicativo Google Meet

Data: 18/09/2020

Horário de início: 10:00 h.

Horário do Término: 11h 29 minutos.

Membros presentes:

Alessandra de Sá Melquíades Moreira (SVMA);

Eduardo Melander Filho (Entidade);

Eliene Rodrigues de Pontes Alves (Segmento trabalhador);

José Tavoraro Neto (Frequentador);

Maria Augusta Rodrigues Costa (Frequentador);

Rodrigo Araújo de Pontes (Frequentador);

Fabício Puliafico Artur (ouvinte)

Membro ausente:

Marcus Vinícius Honório de Oliveira;

► **I- PAUTA.**

Iniciada a 7ª reunião ordinária do Conselho Gestor do Parque Barragem (biênio 2019/2021), através do aplicativo Google Meet, foi feita observação no tocante a ausência da Sr. Conselheiro, Marcus Vinícius Honório de Oliveira.

Neste momento, foi constatada a presença do Sr. **Fabício Puliafico Artur**, o qual concorreu ao cargo de Conselheiro gestor no biênio (2019/2021), participando o mesmo na **qualidade de ouvinte** da respectiva reunião.

Assim sendo, foi deliberado pelo Conselho Gestor a seguinte pauta:

→ Leitura e aprovação da Ata da 5ª Reunião ordinária do Conselho Gestor do parque Municipal Barragem de Guarapiranga, realizada em 24 de julho de 2020.

→ Informes Gerais.

→ Discussão, análise e aprovação para alteração das **normas e procedimentos da**

Regulamentação de uso do parque vigente:

- Art.6º, inciso I - norma que versa sobre o trânsito de bicicletas no interior do Parque da Barragem de Guarapiranga.
- art.6º, incisos XVIII, XXIX, XXX, XXXII, XXXIII E XXXIV, em consonância com o (DECRETO Nº 53.538, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012) que trata da ordenação do **uso de Praias da Represa Guarapiranga.**
- Discussão, análise e votação – art.6º, inciso XIV que trata sobre a proibição a pesca predatória (com o uso de quaisquer tipos de redes).

→ Discussão, análise e aprovação da minuta do novo regulamento de uso do parque da Barragem de Guarapiranga.

→ Avaliação pelo conselho da reabertura dos parques, protocolos propostos, estrutura do parque e sugestões de melhorias para melhor atender os frequentadores dentro das atuais condições sanitárias.

► II. REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR:

A Ata da 5ª Reunião ordinária do Conselho Gestor do parque Municipal Barragem de Guarapiranga, realizada em 24 de julho de 2020, foi lida e aprovada por unanimidade.

→ Para a inclusão destes assuntos na pauta do dia, foram enviados e-mails para cada conselheiro (a) contendo as seguintes documentações:

- Na data de 29/07 e novamente em 14/09/2020 - **(DECRETO Nº 53.538, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012)** que trata da ordenação do uso de Praias da Represa Guarapiranga;
- Na data de 28/07 e novamente em 14/09/2020 - **PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA/DEPAVE Nº 24 DE 30 DE JUNHO DE 2012** (regulamento de uso do parque vigente);
- Na data de 28/07 e novamente em 14/09/2020 - **Minuta do regulamento de uso do parque da Barragem** (novo);
- Na data de 28/07 e novamente em 14/09/2020 - **INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 195, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008;**
- E-mail solicitando informações sobre a pesca na minuta regulamento uso enviado pela **(SVMA)**.

Diante da solicitação para mudança e adequação das normas e procedimentos da Regulamentação de uso do parque que versam sobre o trânsito de bicicletas no interior

do Parque da Barragem de Guarapiranga, foi colocado em pauta o **texto final da proposta de alteração do regulamento para análise e votação do Conselho Gestor.**

Foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes à reunião, o texto final com a alteração do Regulamento de uso, sobre normas que versam sobre o trânsito de bicicletas no interior do Parque da Barragem de Guarapiranga que será encaminhada à Assessoria Jurídica para análise, aprovação e publicação conforme segue:

Art. 4º - É vedado o ingresso e a circulação no parque de veículos e motocicletas, e quaisquer outros veículos motorizados, exceto os de serviços ou para acesso às áreas reservadas.

Parágrafo Único - A velocidade máxima para qualquer veículo autorizado a circular no interior do parque, é de 10 (dez) Km/h,

Art. 5º - No interior do parque é proibido:

I - O trânsito de bicicletas em áreas não destinadas a esta finalidade, canteiros e áreas gramadas, exceto passagens, ciclovias e para acesso aos paraciclos.

Foi exposto para análise e votação dos conselheiros (as) as normas e procedimentos da regulamentação de uso do parque vigente – art.6º, incisos XVIII, XXIX, XXXII, XXXIII, XXXIV:

“ Art.6º - No interior do parque é proibido:

...

XXVIII – nadar em área não demarcada para os banhistas;

XXIX – menores de 16 anos nadando sem acompanhamento dos pais ou responsáveis;

...

XXXII – nadar sem trajes de banho ou com trajes impróprios;

XXXIII – atracar ou navegar com embarcação ou Jet-ski na área demarcada para banhistas;

XXXIV – navegar nas áreas permitidas com velocidade superior a 5 nós...”

Conforme mencionado pela Coordenadora do Conselho Gestor, estas normas encontram-se em consonância com o **(DECRETO Nº 53.538, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012)** que trata da ordenação do uso de Praias da Represa Guarapiranga, contudo, não condizem com a realidade do parque.

A conselheira Eliene Rodrigues de Pontes Alves, expôs claramente o fato de que é comum frequentadores adentrarem a represa, e as dificuldades diante destas situações, incluindo a ausência de boias demarcatórias e a presença de um posto fixo de bombeiros, que permita resguardar a segurança destes.

A conselheira ainda mencionou, que o verão é a época mais quente do ano e a duração do sol está no auge em correlação com os dias mais longos do ano, situação que favorece a tentativa de frequentadores para acessar a represa Guarapiranga através da barragem para nadar.

Sendo que, estes frequentadores não se importam em colocar a própria vida em risco.

O conselheiro Eduardo Melander Filho, de forma bem clara, propôs que fosse incluso que: “Diante da vulnerabilidade temporária de recursos e visando a segurança dos frequentadores, não há como atender momentaneamente ao disposto no DECRETO Nº 53.538, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012, e ao art. 5º, incisos XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXVI, XXXVII e XVIII deste regulamento de uso.”

Desta forma, o texto apresentado para a inclusão na minuta do regulamento de uso, foi assim apresentado:

“Art.5º - No interior do parque é proibido:

...

Parágrafo Único: Diante da vulnerabilidade temporária de recursos e visando a segurança dos frequentadores, não há como atender momentaneamente ao disposto no DECRETO Nº 53.538, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012, e ao art. 5º, incisos XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXVI, XXXVII e XVIII deste regulamento de uso.”

Uma vez apresentado o referido texto foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros (as) presentes à reunião, e será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise, aprovação e publicação.

Foi proposto pelo conselheiro Eduardo Melander Filho, o envio de ofício ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, solicitando um posto fixo, principalmente durante o verão que acontece cerca de **21 de dezembro**, e finda por volta de **20 de março**, visando resguardar a segurança dos frequentadores no interior do parque da Barragem de Guarapiranga.

Assim sendo, esta solicitação foi aprovada por unanimidade por todos os conselheiros presentes à reunião.

Diante da divergência ocasionada entre a minuta sobre normas e procedimentos da Regulamentação de uso disponibilizada pela SVMA, **com menção a proibição da pesca** e da realidade do parque municipal da Barragem de Guarapiranga, os conselheiros optaram por colocar o tema em análise e votação.

O regulamento de uso vigente menciona em seu art. 6º, inciso XIV que no interior do parque é proibido:

“Art.6º -

...

XIV – caçar e praticar pesca predatória (com o uso de quaisquer Tipos de redes) ”...

Assim sendo, permite-se a prática da pesca por pescador amador, ou seja, aqueles que utilizem apenas linha de mão ou vara, linha e anzol, caniço simples, molinete ou carretilha, iscas naturais e artificiais.

Desde o momento da sua inauguração, é constante no parque Municipal da Barragem, a pesca e a presença dos pescadores amadores, fato ressaltado pelos conselheiros (as): Eduardo Melander Filho, Maria Augusta Rodrigues Costa, Eliene Rodrigues de Pontes Alves.

O conselheiro Eduardo Melander Filho, de forma bem clara, citou a **Instrução Normativa IBAMA nº 195, de 2 de outubro de 2008, em seu art. 6º, II** que esclarece as permissões para pesca embarcada e desembarcada em reservatórios:

“ Art.6º - Permite-se, em reservatórios, a pesca embarcada e desembarcada, nos seguintes casos:

...

II – Quando realizada por pescador amador, com a utilização de linha de mão ou vara, linha e anzol, caniço simples, com molinete ou carretilha, iscas naturais e artificiais providas ou não de garatéias, exceto pelo processo de lambada.”

Quando colocado em votação este tema, foi sugerido e aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes à reunião, que se mantenha a proibição a pratica de pesca predatória (como o uso de quaisquer tipos de redes), mantendo a permissão a pesca para pescador amador nesta nova minuta do regulamento de normas de uso do parque da Barragem de Guarapiranga, conforme segue:

“ Art. 5º - No interior do parque é proibido:

...

XVI – caçar e praticar pesca predatória (com o uso de quaisquer tipos de redes); ”

Os conselheiros (as) manifestaram –se sobre a reabertura do parque, avaliando os protocolos propostos, estrutura do parque e sugestões de melhorias para melhor atender aos frequentadores dentro das atuais condições sanitárias.

O Conselho Gestor se manifestou contrário à reabertura do Parque da Barragem de Guarapiranga por maioria - 4 x 2 votos dos conselheiros (as).

Foi ressaltado pelos conselheiros (as) a deficiência existente nos parques diante dos protocolos adotados, como exemplo a falta da obrigatoriedade da medição de temperatura nas entradas, apoio constante da GCM, melhores condições sanitárias que garantam a segurança dos frequentadores e do mesmo modo dos funcionários incluindo disponibilização de viseiras.

Os assuntos que não abordados neste momento, serão discutidos na próxima reunião.

► **III - INFORMES GERAIS:**

Foi dado a ciência a todos os conselheiros presentes à reunião online, através do ***aplicativo Google Meet***, o fato de que o parque da Barragem de Guarapiranga, encontra-se reaberto desde a data de 13/07/2020, funcionando no horário das 06:00h às 18:00h, devidamente autorizado pela SVMA (Secretaria do Verde e do Meio Ambiente).

Foi repassado para os conselheiros, o envio nas datas de 31/07/2020 e 14/09/2020, de e-mails para a Sra. Wong Sui Tung - engenheira SABESP, solicitando reavaliação dos serviços de manutenção e que os mesmos sejam constantes ao longo do trajeto realizado pelas empresas que fazem a entrega da matéria-prima no interior do parque, a fim de evitar transtornos e o risco de acidentes com frequentadores e que possam causar impactos ambientais, levando-se em consideração o fato da pista ser estreita e a presença constante de pessoas.

Tendo em vista, que a engenheira a Sra. Wong Sui Tung, encontra-se ausente do escritório até a data de 24/09/20, de acordo com orientação o e-mail foi enviado para a também engenheira da SABESP, a Sra. Doralice Lemos.

Da mesma maneira, também foi dado ciência a todos (as) os conselheiros (as) do encaminhamento via processo **SEI (6027.2020/0009411-3)** para a Coordenadora dos parques da Zona Sul, a Sra. Patrícia Niza Maximiuc, solicitando que seja enviado comunicado para a Fundação Padre Anchieta (Cultura), para colocação de gradil que faz divisa da sua área com a Rua Antônio Verissimo Alves próximo ao nº 196.

Cientes os conselheiros sobre o processo **SEI (6027.2020/0001392-0)**, sobre o desaconselhamento dos técnicos da (SVMA/CGPABI/DFS) sobre a instalação de “cachorródromo” no Parque Barragem de Guarapiranga, bem como em qualquer outro parque da Orla.

Assim se manifestaram os técnicos no Parecer:

“...por estar localizado em Área de Proteção e Recuperação de Mananciais (APRM) e pela rica fauna silvestre existente localmente; e, também, considerando os casos confirmados de Febre Maculosa Brasileira (FMB) na região da Represa Guarapiranga e o risco à saúde pública, os técnicos da Divisão da Fauna Silvestre (DFS) desaconselham fortemente a instalação de “ cachorródromo ” no local”.

Também foi dada a ciência aos conselheiros do ofício enviado em 11/08/2020, via **SEI (6027.2020/0008071-6)** solicitando a intensificação das rondas pela Guarda Civil Metropolitana (GCM), para auxiliar os vigilantes do parque da Barragem de Guarapiranga, sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos frequentadores, em consonância com o Decreto 59.600 de 07/07/2020.

Orientados os conselheiros (as) sobre o isolamento realizado no local que se formou o banco de areia, devido ao recuo das águas próximo as pedras da barragem da represa de Guarapiranga, com o objetivo principal de prevenir acidentes, que possam colocar em risco os frequentadores.

Do mesmo modo, foram cientificados no que se refere a iluminação elétrica no interior do parque, de acordo com o e-mail encaminhado pela coordenadora da zona sul, segundo o electricista (Rogério Vaz da Silva Anachoreta, será atendida pelo ILUMINA SP, como manutenção, já dispondo o mesmo de informações suficientes.

A partir de 21/09/2020 estaremos aguardando agendamento para visita da equipe da SMPED (Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, para verificação e estudo da possibilidade de instalação de ATIS adaptados no interior do parque.

➤ IV – APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES DE PAUTA:

Tendo em vista que, os assuntos que requerem uma atenção especial pelas demandas existentes no parque da Barragem de Guarapiranga, foram abordados neste momento, não houve sugestão de pauta para a próxima reunião.

➤ **V - ENCAMINHAMENTOS:**

Conforme deliberação do Conselho Gestor foi decidido que deverá ser realizado:

▶ Encaminhamento da **minuta do regulamento de uso do parque municipal da Barragem de Guarapiranga**, contendo as alterações aprovadas pelo Conselho Gestor na reunião realizada na data de hoje;

▶ Encaminhamento de ofício ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, solicitando um posto fixo no parque durante o verão (que acontece cerca de **21 de dezembro**, e finda por volta de 20 de março).

Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora do Conselho Gestor, Administradora Alessandra de Sá Melquíades Moreira, encerrou os trabalhos da 7ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Parque Municipal Barragem de Guarapiranga.

A data para a 8ª reunião ordinária - online, através do **aplicativo Google Meet**, será encaminhada via convocação para os conselheiros.

Estiveram presentes os conselheiros que assinaram a Lista de Presença, constante como ANEXO 1 desta Ata.

São Paulo, 18 de setembro de 2020.

Conferência:

Alessandra de Sá Melquíades Moreira

Administradora do Parque Barragem de Guarapiranga

Coordenadora do Conselho Gestor

Assinaturas dos Conselheiros presentes:

Anexo I

Lista de Presença – 18/09/2020